



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUATIPURU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20210426-01/GAB/PMQ/PA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-0018
CONTRATO Nº 20210556

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de QUATIPURU, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 12.710.684/0001-02, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) STHEFANY SILVA SANTOS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 985.276.302-49, residente na Rua Leitelandia, s/n, e do outro lado M.P GOMES EIRELI-EPP, CNPJ 27.037.302/0001-90, com sede na AV JOÃO PAULO II, CENTRO, Quatipuru-PA, CEP 38700-050, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). MARIENE PEDROSA GOMES, residente na AVENIDA JOÃO PAULO II, Nº 548, CENTRO, Capanema-PA, CEP 68700-050, portador do (a) CPF 729.362.902-87, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, VOLTADOS ATENDER OS MUNICÍPIOS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19 EM QUATIPURU

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
113116	ASO	UNIDADE	100,00	12,000	1.200,00
114126	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	UNIDADE	100,00	12,000	1.200,00
114127	DOSAGEM DE GLICOSE	UNIDADE	100,00	12,000	1.200,00
114128	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	UNIDADE	100,00	12,000	1.200,00
114129	URINA ROTINA	UNIDADE	100,00	12,000	1.200,00
114130	CONTAGEM DE PLAQUETAS	UNIDADE	100,00	12,000	1.200,00
114131	DOSAGEM DE ÁCIDO URICO	UNIDADE	100,00	12,000	1.200,00
114132	DOSAGEM DE AMILASE	UNIDADE	100,00	12,000	1.200,00
114133	DOSAGEM DE BILIRRUBINA T E F	UNIDADE	100,00	30,000	3.000,00
114134	DOSAGEM DE CALCIO	UNIDADE	100,00	30,000	3.000,00
114135	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	UNIDADE	100,00	12,000	1.200,00
114136	DOSAGEM DE CORTISOL	UNIDADE	100,00	12,000	1.200,00
114137	DOSAGEM DE CREATININA	UNIDADE	100,00	12,000	1.200,00
114138	DOSAGEM DE CREATININA FRAÇÃO	UNIDADE	100,00	12,000	1.200,00
114139	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	UNIDADE	95,00	30,000	2.850,00
114140	DOSAGEM DE GONADOTROFINA (BETA HCG)	UNIDADE	100,00	30,000	3.000,00
114141	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	UNIDADE	100,00	12,000	1.200,00
114142	DOSAGEM DE MAGNESIO	UNIDADE	100,00	20,000	2.000,00
114143	DOSAGEM DE POTASSIO	UNIDADE	100,00	30,000	3.000,00
114144	DOSAGEM DE SÓDIO	UNIDADE	80,00	30,000	2.400,00
114145	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- OXALACETICA (TGO)	UNIDADE	100,00	12,000	1.200,00
114146	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	UNIDADE	100,00	12,000	1.200,00
114147	DOSAGEM DE UREIA	UNIDADE	100,00	12,000	1.200,00
114148	HEMOGRAMA COMPLETO	UNIDADE	100,00	12,000	1.200,00
114149	LEUCOGRAMA	UNIDADE	100,00	12,000	1.200,00
114150	PCR	UNIDADE	100,00	12,000	1.200,00
114151	PESQUISA FATOR REUMATOIDE	UNIDADE	100,00	12,000	1.200,00
114152	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	UNIDADE	100,00	12,000	1.200,00
114153	PESQUISA DE BAAR ESCARRO	UNIDADE	50,00	12,000	600,00
114154	PROVA DE LAÇO	UNIDADE	50,00	12,000	600,00
114155	TESTE P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	UNIDADE	100,00	12,000	1.200,00
114156	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	UNIDADE	50,00	30,000	1.500,00
114157	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	UNIDADE	100,00	10,000	1.000,00
114158	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE-CPK	UNIDADE	50,00	12,000	600,00
				VALOR GLOBAL R\$	49.950,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUATIPURU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2.1 - Este contrato decorre do procedimento licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO** Nº 7/2021-0018, fundamenta-se no Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, pautado no **DECRETO MUNICIPAL** Nº 038/GAB/PMQ DE 15 DE MAIO DE 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Assumir que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999);
- 3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.7. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 14 de Maio de 2021 extinguindo-se em 14 de Julho de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.



CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 49.950,00 (quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUATIPURU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



MUNICIPAL DE SAÚDE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 6022.103010010.2.081 Manutenção da Atenção Básica - ATB, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.11, no valor de R\$ 49.950,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Primavera, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

QUATIPURU-PA, 14 de Maio de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.710.684/0001-02
CONTRATANTE

M.P GOMES EIRELI-EPP
CNPJ 27.037.302/0001-90
CONTRATADO(A)

AVENIDA CÔNEGO SIQUEIRA MENDES Nº 180



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUATIPURU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Testemunhas:

1. _____

2. _____